



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele.: (31) 3576-1751

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Bonfim/MG	Nº 005 de 2025
APROVADO	
Conforme ata da Sessão:	
(<input checked="" type="checkbox"/>) Ordinária (<input type="checkbox"/>) Extraordinária	
Datada de: <u>12/10/25</u>	
Assinatura	

"Dispõe sobre a adequação de clínicas e consultórios de odontologia e estabelecimentos de saúde à Política Nacional de Acessibilidade e dá outras providências".

A Mesa da Câmara Municipal de Bonfim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **APROVA**:

Art. 1º Esta Lei regula a adequação de clínicas e consultórios instalados no Município de Bonfim à Política Nacional de Acessibilidade de pessoas com deficiência.

Art. 2º Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição Federal ou justificados pelos princípios gerais de direito.

Art. 3º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º - As clínicas, consultórios odontológicos e demais estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde que não estiverem de acordo com a Política Nacional de Acessibilidade, desde que não haja qualquer embaraço ao atendimento de pacientes portadores de necessidades especiais de locomoção, poderão celebrar termos de parceria e cooperação com os estabelecimentos que já estiverem preparados para receber tais pacientes.



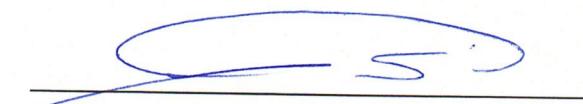
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele.: (31) 3576-1751

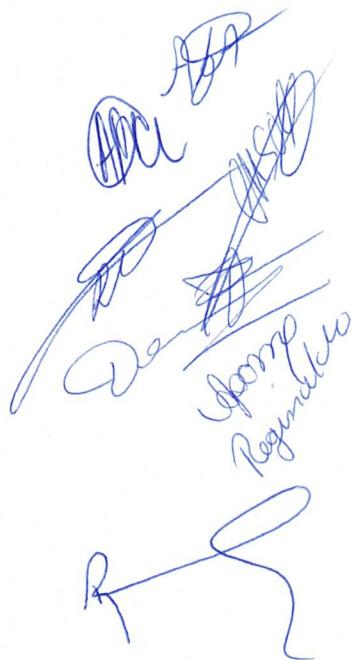
P. único. Estes termos de parceria e cooperação devem preencher os requisitos de validade previstos no art. 104 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002/CC, e seu objeto deve permitir que consultórios, clínicas odontológicas e demais estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde que ainda não tenham se adequado à Política Nacional de Acessibilidade, obtenham alvará sanitário e alvará de localização e funcionamento, desde que se comprometam a encaminhar os pacientes com deficiência para as clínicas ou consultórios odontológicos cuja acessibilidade tenha sido viabilizada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfim/MG, Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.


Alex J. Teodoro Viana Silva

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. Fax: (31) 3576-1751

PARECER

COMISSÃO DE SAÚDE, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO.

Parecer Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Legislativo nº 005/2025.

Objeto: Parecer sobre Projeto de Lei Ordinária nº 005/2025 de autoria do Legislativo que: “Dispõe sobre a adequação de clínicas e consultórios de odontologia e estabelecimentos de saúde à Política Nacional de Acessibilidade e dá outras providências”

Vistos, etc.

Foi encaminha a esta Nobre Casa Legislativa, Projeto de Lei Ordinária que que “Dispõe sobre a adequação de clínicas e consultórios de odontologia e estabelecimentos de saúde à Política Nacional de Acessibilidade”.

O Projeto de Lei em tela busca constituir políticas públicas no âmbito municipal, visando o atendimento a Política Nacional de Acessibilidade.

Fundamentação Jurídica:

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

Insta consignar que o presente Projeto de Lei respeitou o devido processo legal, sendo ele de autoria do legislativo.

Ressalte-se que, o Vereador possui legitimidade para propor o presente Projeto de Lei, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. Fax: (31) 3576-1751

Art. 44 – A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores do Município.

De igual modo, dispõe o artigo 110 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 110 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos definidos na Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, há previsão no artigo 42, III da Lei Orgânica do Município, para elaboração de leis ordinárias, vejamos:

Art. 42 – O processo legislativo municipal compreende a elaboração de :

- I – emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II – leis complementares;
- III – leis ordinárias;**
- IV – leis delegadas;
- V – resoluções; e
- VI – decretos legislativos.

O artigo supramencionado também é tratado no artigo 108, inciso III do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art. 108 – O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I – emenda à Lei Orgânica;
- II – Lei Complementar;
- III – Lei Ordinária;**
- IV – Decreto Legislativo;
- V – Resolução.

Dessa forma, o presente projeto não apresenta vício de constitucionalidade.

Em relação ao texto legal pode se apurar que o objetivo do Projeto de Lei é constituir políticas públicas no âmbito municipal, visando a adequação das clínicas de odontologia e estabelecimentos de saúde à Política Nacional de Acessibilidade, logo, seu texto legal se revela lícito.

Além do mais, o Projeto de Lei em referência, não traz impacto orçamentário, haja vista tratar-se apenas de uma regulamentação, não gerando impacto no orçamento do executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele. Fax: (31) 3576-1751

Portanto, diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei apresentado está apto à deliberação do Plenário, uma vez que está revestido das formalidades legais, nos termos deste parecer.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifestamo-nos pela POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO do projeto em tela, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2025.

Ana Patrícia do Carmo Marques

Ana Patrícia do Carmo Marques

Presidente da Com. de Saúde, Obras Públicas, Transportes, Comunicação

Geraldo Majela de Sales

Relator da Com. de Saúde, Obras Públicas, Transportes, Comunicação

Décio Fernandes de Amorim

Membro Com. de Saúde, Obras Públicas, Transportes, Comunicação